

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 466/2021 de 4 de março de 2021

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao Projeto de Execução “ETAR da Nordela”, na freguesia da Relva, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel e avaliado em fase de Projeto de Execução e tendo como proponente os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

24 de fevereiro de 2021. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)**

Identificação

Designação do Projeto: “ETAR DA NORDELA”

Tipologia de Projeto: Tratamento de águas residuais urbanas e legalmente equiparadas, caso geral da alínea i) do número 19 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia da Relva, Concelho de Ponta Delgada

Proponente: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada

Entidade licenciadora: Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto “ETAR da Nordela”, avaliado a partir do seu Estudo de Impacte Ambiental apresentado em fase de Projeto de Execução, e condicionada ao cumprimento dos aspetos constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. O início da construção fica dependente da implementação de um procedimento de desafetação da Reserva Agrícola Regional do local de implantação do Projeto de Execução da ETAR da Nordela com conclusão favorável e respetiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores;
2. Alteração do projeto de execução ao nível da vedação para um muro em pedra a que se deverá adicionar ao perímetro da ETAR da Nordela uma cortina arbórea composta por espécies de flora natural autóctone de folha persistente e adaptadas às condições edafoclimáticas locais a manter ao longo da fase de exploração;
3. O projeto de execução deverá prever um sistema de alarme remoto que em caso de paragem ou avaria de equipamentos afetos à ventilação, extração e desodorização de ar, o sistema de supervisão da ETAR permita a resolução da anomalia no mais curto espaço de tempo possível;

4. A presente DIA não exclui qualquer outra condicionante legal ou técnica a que o licenciamento, exploração ou desativação do Projeto de Execução da ETAR da Nordela esteja legalmente sujeito e não discriminada na presente decisão.

Aspetos a contemplar nos planos apreciados no procedimento de AIA:

1. O Plano de Gestão Ambiental a estar disponível em obra e da responsabilidade do empreiteiro deve considerar o seguinte:

- Um elemento demonstrativo de que o Plano de Gestão Ambiental da obra, efetuado de acordo com os termos da DIA, também foi aprovado pelo proponente do projeto antes do início da fase de construção;
- A existência de um responsável técnico para a implementação do Plano de Gestão Ambiental da obra devidamente identificado;
- Definição de um plano com ações de sensibilização ambiental destinada a todo o pessoal envolvido na empreitada a cargo do empreiteiro, focalizando os cuidados a ter na manobra de maquinaria pesada, incluindo veículos afetos à empreitada e aspetos de proteção ao ambiente, com mecanismos de controlo da sua concretização e participação por parte das autoridades de fiscalização e de inspeção;
- Um plano de circulação e de acessibilidade de viaturas, máquinas ou equipamentos e de transporte de materiais da e para a obra de modo a perturbar o menos possível os recetores sensíveis e populações vizinhas e a potenciar a normal circulação rodoviária da Avenida da Nordela, prevendo ainda desvios e outras perturbações de trânsito devidamente assinalado na via pública e informação de percursos alternativos, tendo especial atenção ao nível dos transportes coletivos e promover a maior rapidez possível do restabelecimento da normalidade;
- A definição prévia dos locais de trabalho e depósito temporário ou definitivo de materiais que devem ser afastados de habitações e ter em conta os materiais que são suscetíveis ao transporte eólico para que o regime de ventos dominantes ao longo do ano ou para o período em que estarão expostos não afetem os recetores sensíveis das imediações e salvaguardar orientações baseadas em estudos de integração paisagística, nomeadamente as situações que requeiram o uso de tapumes;
- A definição de procedimentos que limitem as movimentações de terra ao indispensável e evitem situações em que o solo permaneça a descoberto por largos períodos de tempo, programando os trabalhos de limpeza e decapagem imediatamente antes da escavação do solo, evitando repetições de ações sobre as mesmas áreas e a serem interrompidos aquando dos momentos de elevada

precipitação, situação que deve ser acompanhada de ações de proteção das terras então expostas à erosão, e assegurar que os revestimentos sejam realizados em curto tempo, sem a criação de extensas áreas descobertas em simultâneo e impedindo a existência de condições de instabilidade dos taludes de escavação ou de aterro;

- Garantir a implementação de procedimentos adequados para a lavagem dos rodados em local único de saída de veículos para a via pública, cujo efluente deve ser decantado de modo a não aumentar a carga sólida transportada por águas de escorrência e de forma a evitar o arrastamento de terras e lamas pelos rodados;

- Para os trabalhos desenvolvidos durante a época seca, delinear um procedimento eficaz de humedecimento dos locais da obra com vista a reduzir o levantamento de poeiras resultante da movimentação da maquinaria;

- Procedimentos para garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, a fim de minimizar a ressuspensão de poeiras por ação do vento ou pela circulação de veículos e maquinaria afetos à obra;

- Definição de um procedimento que assegura a verificação da implementação de ações de manutenção e revisão periódica de todos os veículos e máquinas afetos à obra tendente a minimizar as emissões de poluentes atmosféricos dos motores de combustão interna e ruído;

- Definição de procedimentos de aviso às populações mais expostas sobre os dias e horas previstos para a atividades de desmonte a fogo, caso este venha a ocorrer e da necessidade interrupções de serviços de água, luz ou telecomunicações ou para o caso de acidentes que tenham esses efeitos e mecanismos para a rápida reposição da normalidade de fornecimento destes serviços e devidamente acordado o contacto com as entidades prestadoras dos serviços afetados;

- Existência de um plano de emergência coordenado com as autoridades competentes para ação em casos de acidentes que envolvam derrame de substâncias perigosas;

- Existência de um sistema de encaminhamento e resposta de queixas e reclamações que permita aferir o grau de incomodidade percebido pela população (residente e flutuante) e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas e verificável pelas entidades de fiscalização ou de inspeção;

- Existência de um procedimento para a eventualidade de durante as movimentações de terra se encontrarem vestígios arqueológicos os trabalhos serem interrompidos e sujeitos à apreciação de um arqueólogo indicado pela entidade competente da cultura;

2. O Caderno de Encargos da empreitada apreciado em sede de procedimento de AIA deve ser atualizado nos seguintes aspetos:

- Entre os elementos a acompanhar o projeto de execução referido em 6.3 do CE cláusulas gerais deve constar a presente DIA;
- Entre as obrigações a que o empreiteiro fica sujeito pelas cláusulas constantes em 23.1 do CE cláusulas gerais, ficam também incluídas as que tem de implementar nas atividades que lhe dizem respeito de modo assegurar as condicionantes da DIA;
- A pessoa nomeada pelo empreiteiro ao abrigo da cláusula 32.13 do CE cláusulas gerais tem a responsabilidade de também assegurar o cumprimento das medidas de minimização definidas na presente DIA para a fase de construção;
- O Auto mencionado na cláusula 36.1.4 do CE cláusulas gerais deve também considerar as obrigações que resultam das condicionantes e medidas de minimização da DIA;
- As cláusulas especiais do CE devem igualmente estar compatibilizadas com as condicionantes e medidas de minimização da DIA.

Medidas de minimização ou de compensação de impactes negativos e de potenciação dos efeitos positivos

Fase de Construção

1. Implementação e cumprimento das medidas constantes do Plano de Gestão Ambiental e do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
2. Delimitar a área afeta à obra de acordo o plano de trabalhos e as características do projeto e da propriedade;
3. Os trabalhos de construção ruidosos ficam restritos ao período diurno dos dias úteis;
4. O ruído global de funcionamento dos veículos pesados de acesso à obra não deve exceder os valores fixados no livrete, considerado o limite de tolerância de 5 dB(A) que decorre do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho;
5. Proceder à manutenção e revisão periódica de todos os veículos e máquinas afetos à obra, a fim de garantir o cumprimento das normas relativas à emissão de ruído;
6. Colocação de painéis informativos às populações expostas ao exterior sobre o projeto em causa, esclarecendo os seus objetivos, o carácter temporário dos constrangimentos necessários e incómodos

públicos, bem como a previsão da sua duração, os benefícios para o concelho e contactos para eventuais reclamações ou solicitação de informação por parte dos cidadãos interessados;

7. Existência de um projeto de integração paisagística definido no arranque da obra, o qual deve ser iniciado o mais cedo possível de modo ser concluído o mais breve possível após a conclusão da fase de construção da ETAR e estruturas associadas.

8. As características construtivas do projeto devem rigorosamente respeitar as indicações veiculadas no estudo geológico e geotécnico.

9. Decapar a terra viva nas áreas sujeitas a movimentações de terra e armazená-la em pargas quando para posterior reutilização nas áreas afetadas pela obra;

8. Descompactação e arejamento do solo após remoção das infraestruturas e término das obras;

10. Durante o período de construção, os efluentes domésticos devem ser encaminhadas para uma caixa estanque para posterior remoção por limpa-fossas e a sua descarga para uma ETAR, ou em alternativa ser instalada uma ETAR compacta no local para a sua coleta;

11. Remoção de todas as construções provisórias, resíduos e outros materiais no final da obra;

12. Na zona de estaleiro e frente da obra, as operações de manuseio de óleos, combustíveis e das águas contaminadas ou de lavagem de máquinas e equipamentos utilizados devem ser efetuadas em locais previamente definidos que devem estar devidamente impermeabilizados e associados a sistemas de drenagem adequados e com caixa de sedimentação ou retenção de hidrocarbonetos, conforme aplicável.

Fase de Exploração

1. Existência de um sistema de verificação e deteção de eventuais fugas de materiais poluentes, incluindo ventilação, que possam contaminar o solo, a água e a qualidade do ar nas instalações da ETAR e estruturas de apoio;

2. Existência de um programa de manutenção periódica da ETAR que assegure o correto funcionamento do sistema de tratamento das águas residuais, do sistema de desodorização e das emissões sonoras e a realizar por empresas especializadas;

3. Na 2ª fase, em matéria das condições de afluência de caudais e cargas previstas, limitar as situações em que é utilizada apenas uma linha de tratamento ao estritamente necessário, o que se admite possa ocorrer apenas em casos de emergência ou eventual manutenção programada e com a menor duração possível, uma vez que nestas condições não fica garantida a estabilização das lamas

biológicas produzidas devido à reduzida idade das lamas, devendo existir um procedimento definido para estes casos com registo demonstrativo das medidas então implementadas, período e duração da sua ocorrência;

4. O processo de tratamento biológico deverá ser controlado e operado com vista a garantir uma idade das lamas que permita a sua estabilização por auto-oxidação no tratamento biológico, permitindo a minimização da produção de compostos odoríficos nas fases subsequentes, algumas das quais não estão dotadas de confinamento e extração de ar, para posterior tratamento, como é o caso da estação elevatória de lamas e da câmara de repartição de caudais, para onde é encaminhado o circuito de recirculação de lamas, devendo ser implementado um sistema de registo e verificação nas instalações do cumprimento desta medidas;

5. Definir e selecionar percursos que garantam a minimização de impactes para as populações vizinhas decorrentes do transporte de lamas desidratadas a encaminhar para destino final licenciado ou valorização agrícola e de materiais e reagentes para a ETAR. Os percursos a selecionar deverão limitar ao estritamente necessário o atravessamento de aglomerados populacionais e a circulação junto a recetores sensíveis, considerando-se ser de evitar o atravessamento do aglomerado populacional da freguesia da Relva, localizado a oeste do local previsto para a ETAR, devendo estar disponíveis nas instalações as opções tomadas para verificação da sua existência por parte das entidades fiscalizadoras e inspetivas;

6. As portas e janelas dos espaços que contenham equipamentos ruidosos deverão ser mantidas fechadas;

7. Deverá ser garantida a utilização, a todo o tempo, das canópias de insonorização previstas para os equipamentos ruidosos, destacando-se os sobrepressores de arejamento a instalar na sala dos compressores e o ventilador do sistema de desodorização, a instalar junto ao biofiltro;

8. Implementação das ações de manutenção das medidas definidas no plano de integração paisagística, com destaque para a cortina arbórea exigida ao projeto;

9. Existência de um plano de gestão de resíduos adaptado à fase de exploração do projeto cujas diretrizes devem estar disponíveis nas instalações para verificação por parte das entidades de fiscalização ou inspeção das condições da sua implementação, o qual deve acautelar a correta gestão dos resíduos produzidos na ETAR, bem como o seu armazenamento provisório e destino final assegurado por operadores licenciados, tendo em consideração o princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos e tendente a minimizar a quantidade de lamas a serem produzidas e a maximizar a quantidade de lamas a valorizar.

Fase de Desativação

Tendo em atenção o distanciamento temporal, não se torna adequado especificar medidas de minimização para esta fase na presente DIA. Todavia, a demolição e desativação do projeto deverá ficar sujeita à aprovação pela autoridade que exerça nos Açores a competência do Ambiente de um plano de trabalhos a apresentar pelo proponente para a desativação desta instalação e de acordo com a legislação então em vigor.

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

A construção do projeto de execução da ETAR da Nordela fica sujeita, ao abrigo da presente DIA, à implementação dos programas de monitorização abaixo listados, de modo a acompanhar o evoluir dos parâmetros neles indicados para os fatores ambientais a que dizem respeito. Os respetivos relatórios devem ser comunicados à Autoridade Ambiental nos prazos legalmente estabelecidos para verificação por esta da adequação do método de acompanhamento, da pertinência de introdução de alterações ao estabelecido no mesmo, da necessidade de implementação de medidas corretivas ao projeto ou para decidir sobre o termo do programa em causa:

1. Odores

Este Programa de Monitorização destina-se a ser implementado na fase de exploração da ETAR da Nordela e centra-se, sobretudo, no acompanhamento de parâmetros de controlo da intensidade de odores.

- Medição semestral da intensidade de odores em campanhas que deverão abranger meses de verão e de inverno e a realizar junto às habitações ou aglomerados populacionais mais próximos da ETAR;
- A determinação da intensidade de odor deve ser acompanhada pela medição da concentração de odor, a realizar por olfatométrica dinâmica de acordo com a Norma Europeia EN 13725:2003;
- Os dados das campanhas devem ser complementados com o registo das condições meteorológicas predominantes no momento das medições, o tipo de odores então percebidos, a intensidade do odor e a frequência dos eventos de odor;
- Os resultados obtidos devem ser comparados com normas legais existentes que fixem valores guia e/ou valores limite para os níveis de odor com vista a garantir que estes não causam incómodo para as populações expostas, aceitando-se, para o efeito, o disposto nas normas holandesas, conforme proposto no EIA;

- O relatório de cada campanha de monitorização deve ser remetido à Autoridade Ambiental no prazo de 30 dias a contar da data do termo da mesma e o respetivo conteúdo e estrutura deve respeitar o disposto no nº 3 do artigo 49º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2020/A, de 15 de novembro;
- Em função dos resultados obtidos nas campanhas ao longo do primeiro ano de funcionamento da ETAR e da inexistência de reclamações provenientes de moradores ou trabalhadores da vizinhança será então avaliada a necessidade de continuidade de monitorizações subsequentes e a respetiva frequência, competindo à Autoridade Ambiental a decisão sobre o termo ou definição do modo de prosseguir com o presente programa;
- A decisão de encerramento do programa de monitorização de Odores pode ser revertida ao abrigo da presente DIA em caso de alterações ocorridas no âmbito do funcionamento do projeto ou do surgimento de posteriores reclamações provenientes do público residente ou a exercer atividade laboral na envolvente da ETAR da Nordela à data do início da fase de exploração.

2. Ambiente Sonoro

Fase de Exploração

Parâmetros

Medição dos indicadores de ruído diurno (L_d), entardecer (L_e), noturno (L_n) e diurno-entardecer-noturno (L_{den}) e a ser efetuada tendo em conta a norma NP ISO 1996, partes 1 e 2 e a versão mais atual do guia prático para medições de ruído ambiente, publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Local

Medição a realizar junto ao recetor sensível PH01 indicado no EIA e caracterizado na situação de referência.

Periodicidade

Uma única campanha no primeiro ano de exploração da ETAR em caso dos resultados obtidos evidenciarem o cumprimento de todos os limites legais e de não ocorrerem reclamações e, posteriormente, com uma frequência quinquenal se entretanto não ocorrerem alterações à instalação que impliquem maiores emissões de ruído para o exterior ou reclamações.

Técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários

Realização de medições *in situ* dos parâmetros a monitorizar e que a monitorização seja direta, por amostragem no espaço e discreta no tempo, com recurso ao seguinte tipo de equipamentos:

- Sonómetro integrador de classe 1, em acordo com a norma NP 3496 de 1989, aprovado pelo Instituto Português da Qualidade e calibrado por Laboratório Primário de Acústica, para a medição *in situ* dos níveis sonoros;
- Termómetro, anemómetro e higrómetro calibrados por laboratórios acreditados, para controlo das diferentes condições atmosféricas.

Respeitar as disposições do guia prático para medições de ruído ambiente, publicado pela APA em julho de 2020 com as necessárias adaptações decorrentes da diferente duração dos períodos diurno e do entardecer definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

Relação entre fatores ambientais a monitorizar e parâmetros caracterizadores do projeto

Devem ser tidos em conta os tempos médios de funcionamento das diferentes fontes de ruído existentes na ETAR, a fim de garantir a representatividade das medições de ruído a efetuar, considerando, igualmente, as disposições do guia prático para medições de ruído ambiente.

Métodos de tratamento de dados

Os dados obtidos nas medições devem ser tratados a fim de determinar os indicadores de ruído necessários para a sua avaliação face aos requisitos legais aplicáveis de acordo com a NP ISO 1996 e tendo em conta a versão atualizada do Guia prático para medições de ruído ambiente, publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente, com as necessárias adaptações face à legislação regional em matéria de ruído.

Critérios de avaliação dos dados

Os valores devem ser avaliados tendo como referência os artigos 22.º e 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

Relatórios de Monitorização

Os relatórios de monitorização devem ser entregues até 30 dias após a conclusão das medições de ruído, e o respetivo conteúdo e estrutura deve respeitar o disposto no nº 3 do artigo 49º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2020/A, de 15 de novembro.

Em função dos resultados obtidos nas campanhas ao longo do presente programa e da inexistência de reclamações provenientes de moradores ou trabalhadores da vizinhança será então avaliada a necessidade de continuidade de monitorizações subseqüentes e a respetiva frequência, competindo à Autoridade Ambiental a decisão sobre o termo ou definição do modo de prosseguir com o presente programa.

A decisão de encerramento do programa de monitorização do Ambiente Sonoro pode ser revertida ao abrigo da presente DIA em caso de alterações ocorridas no âmbito do funcionamento do projeto ou do surgimento posterior de reclamações provenientes do público residente ou a exercer atividade laboral na envolvente da ETAR da Nordela à data do início da fase de exploração.

10. Recursos Hídricos

A ser definido na licença de descarga de águas residuais a ser emitida pela entidade competente em matéria de recursos hídricos.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climática: Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“ETAR DA NORDELA”

Descrição sumária do empreendimento aprovado em fase de projeto de execução:

A ETAR da Nordela pretende receber e tratar as águas residuais do lado oeste da cidade de Ponta Delgada, da freguesia da Relva e alguns contributos da Covoada e Arrifes, estimando-se servir uma população de 19.927 no ano do arranque e no seu horizonte de 35.860 habitantes. Receberá ainda lamas de fossas sépticas privadas dos concelhos de Ponta Delgada e Lagoa estimando-se 210 m³/semana no início reduzindo-se para 117 m³/semana no horizonte do projeto.

Embora o EIA descreva os sistemas coletores de águas residuais, o procedimento apenas diz respeito à ETAR. Esta terá tratamento por lamas ativadas em baixa carga e em funcionamento contínuo, com remoção biológica de azoto e incorporação de um seletor anaeróbio de microrganismos, o que permite obter um licor misto com melhores características de decantabilidade que incrementa a eficácia de tratamento do líquido. A ETAR terá numa fase inicial apenas uma linha e depois duas, a segunda a construir só depois da entrada em funcionamento da primeira. Considera-se ainda a adoções de um sistema de desodorização

Para a desinfecção do efluente a partir da segunda fase está considerada a adição de hipoclorito de sódio pretendendo-se a sua reutilização no projeto através do seu armazenamento num tanque de 50 m³. Para as lamas purgadas haverá o seu espessamento e a respetiva desidratação, com possibilidade de reforço com cal viva, e seu armazenamento temporário já desidratadas.

Após o tratamento, as águas residuais são descarregadas num poço absorvente previsto para o efeito. As instalações e a ETAR terão as seguintes estruturas, sistemas e equipamentos: tratamento preliminar; tratamento biológico; decantadores; estação elevatória de lamas; estação elevatória de escumas; desinfecção do efluente tratado; reutilização do efluente tratado; tratamento de lamas; circuito de recurso *bypass*; circuitos hidráulicos; desodorização; edifício de pré-tratamento e de lamas; edifício de desinfecção; e edifício de exploração.

Resumo do conteúdo do procedimento:

O presente procedimento de AIA, realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), ao Projeto de Execução da “ETAR da Nordela”, tendo como proponente os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada, iniciou-se a 8 de junho de 2020, com a entrada na antiga Direção Regional do Ambiente, na qualidade de Autoridade Ambiental, do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em suporte digital, acompanhado da memória descritiva da ETAR da Nordela e vários anexos tudo remetido diretamente pelo proponente uma vez que a Direção Regional do Ambiente também incorporava na sua estrutura a Entidade Licenciadora.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA emitiu o seu primeiro parecer no dia 30 de julho seguinte, onde reconhecia a existência de várias lacunas e imperfeições

nos volumes que compunham o EIA, pelo que solicitou aperfeiçoamentos e pareceres de entidades competentes que evidenciassem condições para a conformidade do projeto em avaliação com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor no local da sua implantação, tendo concedido 30 dias para o efeito. O proponente solicitou a prorrogação deste período. Entretanto, o procedimento ficou suspenso até à receção de todos os elementos solicitados a 27 de outubro de 2020. A 2 de novembro, a CA emitiu um parecer onde considerava a nova versão do EIA reunir condições para a ser emitida a respetiva declaração de Conformidade Ambiental e o procedimento prosseguir para a fase de Participação Pública, o que mereceu despacho favorável a 6 de novembro de 2020.

A fase de Participação Pública decorreu ao longo de 30 dias para assegurar as diretrizes da Diretiva AIA, entre 17 de novembro e 31 de dezembro de 2020 inclusive, não tendo havido participações da parte de interessados.

O único parecer solicitado pela CA foi à Divisão de Resíduos que por integrar a Autoridade Ambiental não corresponde a um parecer externo.

A CA, após conhecer o Relatório da Consulta Pública emitiu o seu parecer a 20 de janeiro de 2021, onde concluiu que existiam condições para a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental condicionalmente favorável ao projeto “ETAR da Nordela”.

Em janeiro de 2020, com base no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública, a Autoridade Ambiental propôs a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada aos aspetos mencionado na sua proposta que correspondiam a conjunto de medidas de minimização e programas de monitorização.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer contributo proveniente da Consulta Pública que adicionasse nova informação.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resultou da conclusão favorável ao empreendimento deduzida do Estudo de Impacte Ambiental ao projeto, atendendo às recomendações de implementação de medidas de minimização e programas de monitorização nele indicados, considerando as alterações e adições indicadas pela Comissão de Avaliação no seu parecer final, dado que não houve contributos provenientes de participantes na Consulta Pública, e tendo em conta os benefícios resultantes da ETAR da Nordela e o facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos à viabilização da pretensão ao longo do procedimento de AIA.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve pareceres externos à Autoridade Ambiental além dos que foram anexos ao EIA e deste fizeram parte.